

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LARISSA GARCIA GHISI

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: A IMPORTÂNCIA DO PERITO NA JUSTIÇA
DO TRABALHO**

CRICIÚMA

2014

LARISSA GARCIA GHISI

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: A IMPORTÂNCIA DO PERITO NA JUSTIÇA
DO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2014

LARISSA GARCIA GHISI

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: A IMPORTÂNCIA DO PERITO NA JUSTIÇA
DO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma/SC, 07 de Julho de 2014

BANCA EXA MINADORA

Professor Leonel Luiz Pereira – Esp. – (Unesc) – Orientador

Professor Adilson Pagani Ramos – Msc. – (Unesc) – Examinador

Dedico este trabalho aos meus familiares, pois eles são à base de tudo, eles que sempre me deram forças para seguir em frente e me incentivaram a alcançar meus objetivos. Sem seu apoio e compreensão não teria concluído mais uma etapa de minha vida. Minha gratidão é imensa e inesgotável.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por estar presente em todos os momentos da minha vida, concedendo-me saúde, orientação, capacitação e força nos momentos difíceis.

Aos meus familiares, principalmente meu pai Dante Ghisi Neto e minha mãe Terezinha Garcia Ghisi, que me apoiaram e me incentivaram a chegar até o final dessa caminhada.

As minhas irmãs Fernanda Garcia Ghisi e Mariana Garcia Ghisi que me apoiaram e estiveram presentes nos momentos que precisei.

Ao meu namorado Tales de Souza Bertan, que compreendeu minha ausência nesta etapa da minha vida e me incentivou a seguir em frente.

As minhas colegas de caminhada Karollina, Tatiane, Jaqueline e Suzilene, que dividiram comigo todos os momentos da minha vida acadêmica, compartilhando companheirismo em cada obstáculo percorrido.

Ao meu orientador Professor Leonel Luiz Pereira, por transmitir conhecimento de forma segura, e pela significativa contribuição na elaboração deste trabalho, destacando que sua participação foi de fundamental importância para conclusão deste trabalho e para minha formação.

Enfim, a todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram na realização deste trabalho, meus mais sinceros agradecimentos a todos vocês, por terem ajudado e contribuído para o alcance de mais um sonho na minha vida.

“Apesar dos nossos defeitos, precisamos enxergar que somos pérolas únicas no teatro da vida e entender que não existem pessoas de sucesso ou pessoas fracassadas. O que existe são pessoas que lutam pelos seus sonhos ou desistem deles”.

(Augusto Cury)

RESUMO

GHISI, LARISSA GARCIA. Perícia Contábil Trabalhista: A importância do perito na Justiça do Trabalho. 2014. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma-SC.

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que auxilia na busca da veracidade dos fatos perante o Juiz. O objetivo da perícia é responder aos quesitos pertinentes a um processo judicial, elucidando os questionamentos. A realização do trabalho pericial contábil está sob a responsabilidade do perito contador, onde o mesmo elabora o laudo pericial, revelando a essência dos fatos que se encontram em discussão, contendo as informações de que a Justiça necessita, para dirimir as dúvidas suscitadas nas discussões. O presente estudo é uma pesquisa e análise da importância do perito contador na justiça do trabalho de Criciúma, aborda a relação deste com o juiz que requisita seus trabalhos; com esta pesquisa pretende-se perceber a opinião dos magistrados e dos profissionais contábeis nas varas do trabalho de Criciúma. Para a realização deste trabalho aplicou-se pesquisa bibliográfica do tipo descritiva e foi elaborado dois questionários, um encaminhado para os Peritos que atuam na 2ª e 4ª Vara do Trabalho de Criciúma e o outro foi encaminhado para os Juízes da 2ª e 4ª Vara do Trabalho de Criciúma, com objetivo de verificar a importância do perito nos processos trabalhistas.

Palavras Chave: Perícia Contábil. Perito Contábil. Laudos Periciais.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Entrega do Currículo para o Juiz	37
Gráfico 2 – Critério para nomeação do perito.....	38
Gráfico 3 – Importância do perito contador	38
Gráfico 4 – Processo parado por falta de perito	39
Gráfico 5 – Apresentação dos trabalhos periciais.	39
Gráfico 6 – Segunda perícia.....	40
Gráfico 7 – Entrega do laudo no prazo.....	41
Gráfico 8 – Laudos de acordo com litígio em questão	41
Gráfico 9 – Laudo pericial após a entrega.....	42
Gráfico 10 – Fator predominante para honorários periciais	43
Gráfico 11 – Motivo da escolha da profissão.....	43
Gráfico 12 – Outra atividade além da perícia contábil.....	44
Gráfico 13 – Quantidade de processo realizado mensalmente	44
Gráfico 14 – Quantidade de tempo para o recebimento de honorários.....	45
Gráfico 15 – Valor dos honorários periciais.....	46
Gráfico 16 – Dificuldades para realização dos trabalhos periciais	46
Gráfico 17 – Quantidade de tempo para entrega do laudo pericial	47
Gráfico 18 – Formação acadêmica	48
Gráfico 19 – Importância para solução de litígios.....	48
Gráfico 20 – Reivindicações nos processos trabalhistas	49

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ciclos da Perícia Judicial.....	20
Quadro 2 - Principais características de Auditoria e Perícia.....	23
Quadro 3 - Comparação dos Profissionais.....	25
Quadro 4 - Direitos e Deveres do Peritos.....	27

LISTA DE SIGLAS

ART – Artigo

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código de Processo Civil

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP1 – Normas Brasileiras do Perito Contábil

NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil

NBC T 13 – Normas Técnicas da Perícia Contábil

SC – Santa Catarina

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA E PROBLEMA	13
1.2 OBJETIVO DA PESQUISA	14
1.2.1 Objetivo geral	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	15
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.....	16
2.2 CONCEITOS DE PERÍCIA.....	17
2.2.1 OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	18
2.3 NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO	18
2.4 CLASSIFICAÇÕES DE PERÍCIA CONTÁBIL	19
2.4.1 Perícia judicial	20
2.4.2 Perícia semijudicial	21
2.4.3 Perícia extrajudicial.....	21
2.4.4 Perícia arbitral	22
2.5 PERÍCIA E AUDITORIA	22
2.6 PERITO CONTADOR.....	24
2.6.1 Perito contador assistente	24
2.7 RECUSA	25
2.7.2 Substituição do perito.....	26
2.8 SIGILO PROFISSIONAL.....	26
2.9 DIREITOS E DEVERES DO PERITO	27
2.9.1 Penalidades	28
2.9.2 Zelo profissional.....	29
2.9.3 A prova pericial	29
2.9.4 Meios de prova	30
2.9.5 Ônus da prova	30
2.9.6 Responsabilidade do perito	31
2.9.7 Honorários profissionais	32
2.9.8 Laudos periciais	33
2.10 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSO TRABALHISTA	34

3 METODOLOGIA	35
4 ESTUDO DE CASO	36
4.1 ANÁLISE DE DADOS.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS.....	53
ANEXO	55

1. INTRODUÇÃO

O principal objeto deste trabalho é a perícia contábil no âmbito trabalhista, a importância do perito contador que surge com a necessidade de auxiliar a justiça em determinadas fases do processo judicial.

Neste estudo apresentam-se os procedimentos e os requisitos técnicos e profissionais básicos, observados pelos peritos no desenvolver de seu trabalho.

As pesquisas realizadas durante o trabalho tem intuito de demonstrar a importância do perito contador nos processos trabalhistas.

Com isso, surge à necessidade de conhecer o foco deste trabalho, que é o tema e o problema, em seguida será destacado os objetivos gerais e específicos a serem alcançados, e na sequência aborda-se a justificativa e, por último a metodologia aplicada a este estudo.

1.1 TEMA E PROBLEMA

No início da civilização, os líderes dos grupos já trabalhavam como perito, legislador e executor dos assuntos que precisavam de sua aprovação, com a evolução da civilização o poder saiu dos antigos líderes e assim a perícia tornou-se mais independente até chegar aos dias de hoje.

A contabilidade se tornou uma das principais ferramentas que auxiliam os gestores nas tomadas de decisões, pois é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos patrimoniais que afetam as entidades.

As áreas de atuação do profissional de contabilidade são diversas como: Contabilidade Pública, Contabilidade Financeira, Auditoria, Análise Econômica, Contabilidade Ambiental, Contabilidade Social, Perícia Contábil entre outras.

Em 1939 o Código de Processos Civil (CPC) estabeleceu as regras sobre a perícia, porém em 1946 um decreto-lei constituiu o conselho federal de contabilidade, definindo as atribuições do contador e a perícia contábil, criando assim a Perícia Contábil no Brasil.

Hoje a Perícia Contábil conta com regras definidas pelo CFC n. 1243/09 e n. 1244/09 que trata de Normas Profissionais da Perícia Contábil, onde regulam os

aspectos profissionais e pessoais dos Peritos Contábil bem como os trabalhos de Perícia Contábil.

Atualmente a população tem cada vez mais buscado seus direitos por meio do poder judiciário, principalmente na esfera trabalhista.

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a examinar as coisas e os fatos, opinando sobre a matéria examinada.

Dentre os diversos tipos de perícia destaca-se a perícia contábil, com ênfase na área trabalhista. A perícia contábil é prerrogativa única e exclusiva do contador, exigindo por parte deste um imenso conhecimento, capacidade e constante aperfeiçoamento, desta forma precisará necessariamente transitar por outras áreas do conhecimento, como: direito, economia, estatística, dentre outras, assim oferecerá seus serviços com maior qualidade e confiabilidade, pois sua opinião é extremamente importante para a decisão do juiz.

O perito contador carrega consigo as responsabilidades sociais, éticas e legais, devendo atuar com lealdade e honestidade no desempenho de suas atividades, do contrário poderá responder criminalmente por seus atos. É considerado legalmente como auxiliar da justiça.

A perícia contábil trabalhista tornou-se um campo de atuação expressivo para o profissional contábil, sabe-se que o contador é o profissional habilitado para exercer o papel de perito perante a justiça do trabalho, quando o litígio tratar de questões contábeis. Sua atuação nos processos trabalhistas pode ocorrer em dois momentos: na fase da instrução processual ou na fase de liquidação.

Diante do exposto, o foco deste trabalho consiste na seguinte questão: Qual a perspectiva profissional e a importância do perito contador no âmbito da justiça do trabalho?

1.2 OBJETIVO DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo é identificar as perspectivas profissionais e a importância do perito contador perante a justiça do trabalho.

1.2.2 Objetivos Especificos

Os objetivos especificos consistem em:

- Verificar as características do perito contador;
- Demonstrar a importância da perícia contábil trabalhista no âmbito judicial;
- Realizar um estudo com juízes e peritos para conhecer as perspectivas e a importância do perito contador, em processos trabalhistas.

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil trabalhista vem se destacando no mercado de trabalho de atuação do contador como uma área ampla e promissora, sendo um importante ramo da contabilidade.

Magalhães et al (2001, p. 12) descreve que,

entende-se por perícia o trabalho notória especialização feito com objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

Este estudo justifica-se, para a produção acadêmica, pois poderá ajudar quem pretende atuar na área, para auxiliar os profissionais com novos esclarecimentos e para aprimoramento e aperfeiçoamento dos conhecimentos aqui destacados, já que esse assunto é empírico para essa população.

É notável que a conduta do perito é de extrema importância, pois auxilia o Juiz na tomada de decisão, destacando assim a sua responsabilidade e comprometimento com a sociedade, pois se faltar moral e ética poderá prejudicar empresas ou pessoas envolvidas no processo.

A contribuição prática deste estudo concentra-se na identificação das perspectivas profissionais e na importância do perito contador perante a justiça do trabalho, pois a perícia contábil é um meio indispensável para a solução de questões, onde ajuda na construção de provas demonstrando assim, a veracidade nos fatos entre empregado e empregador.

A relevância social com este estudo relaciona-se com apresentação da verdade dos fatos, no âmbito da justiça do trabalho. Este estudo pode contribuir para o desenvolvimento dos conhecimentos sobre a importância do contador em processos trabalhistas. O perito trabalha com formulação de provas para a

solução de determinadas questões e o zelo a ética são destacadas como essencial na ciência contábil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será abordada a fundamentação teórica desta pesquisa. Inicialmente descreve-se a perícia contábil, seus aspectos históricos e seu conceito. Em seguida, as principais características do perito contador, nomeação e indicação do perito assistente, sua responsabilidade e a recusa da realização do trabalho. Na sequência, é demonstrada a importância do perito contador, seus direitos e deveres, com foco na responsabilidade técnica e civil bem como honorários periciais, mais especificamente no âmbito da perícia contábil trabalhista.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Pode-se dizer que a evolução da perícia é tão antiga quanto a evolução da contabilidade.

Desde o início da civilização já existiam vestígios de perícia, sendo que o líder da sociedade realizava a função de interpretar, julgar e executar as leis, demonstrando-se assim o papel do perito, juiz e executor ao mesmo tempo.

Santos; Schmidt e Gomes (2006) afirmam que na civilização antiga, encontram-se vestígios e indícios referentes à perícia, como a liderança do homem primitivo, que desempenhava todos os papéis de juiz, o de legislador e o de executor.

No Egito, Índia e Grécia foram encontrados registros de que o perito era eleito pelas partes para desempenhar o papel de perito e de juiz ao mesmo tempo, entretanto, é no Direito Romano primitivo que se encontra com maior clareza a figura e o papel do perito, no qual o laudo era aceito como a própria sentença.

A perícia contábil ficou conhecida após a idade média com o desenvolvimento jurídico, de forma que as pessoas tornavam-se especialistas ao conhecimento na legislação, buscando tornar os fatos verídicos por meio de exames e análises.

Conforme Oliveira, (2000), nos históricos brasileiros, a perícia contábil foi introduzida pelo Código do Processo Civil de 1939, art. 208 e 254, onde regularizaram a perícia, ocorrendo à nomeação do perito pelo juiz e a indicação do perito assistente pelas partes. Alguns anos depois a perícia contábil foi legalizada pelo decreto-lei n. 9.295/46, que criou Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador. Mas, foi somente a partir da promulgação do novo Código de Processo Civil de 1973 que a perícia passou a ter regras claras e ordenação jurídica conveniente.

2.2 Conceitos de Perícia

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que pode ser entendida como um conjunto de conhecimentos técnicos utilizados pelo contador para demonstrar a realidade dos fatos examinados ligados à área contábil, com o objetivo de esclarecer as dúvidas sobre a matéria em questionamento.

Segundo Sá (2000, p. 14),

a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimentos necessário à opinião.

A perícia contábil é a área nobre e valorizada dentro da contabilidade, por isso é importante e necessário entender o seu objetivo e a sua função. Citado por Zanna (2005, p. 25) o objetivo de perícia contábil:

É esclarecer fatos e circunstâncias a respeito de informação contábil, levados ao perito amigavelmente, ou via judicial (...). É uma modalidade superior da profissão contábil. É a especialidade profissional da contabilidade que funciona com objetivo de resolver questões contábeis (...). Ordinariamente, a finalidade da Peritragem Contábil é o estabelecimento de questões duvidosas ou controvertidas de matéria contábil submetida ao perito.

Para alguns autores, como Ornelas, Lopes de Sá, Magalhães e Aberto, em suas recentes obras sobre a perícia contábil, conceituam perícia considerando sua aplicação prática, considerando-a sob o aspecto de sua utilidade como instrumento de conhecimento, obtendo assim os objetivos da contabilidade, com a ligação de Direito e da Contabilidade.

Enfim, a perícia é realizada por meio de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, situações, coisas ou fatos.

2.2.1 OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil tem como objetivo responder os questionamentos elaborados pelas partes, para demonstrar a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova idôneo com intuito de auxiliar o juiz na fundamentação da sua decisão.

Conforme Alberto (2000, p. 51) “o maior objetivo da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado, é a transferência da verdade contábil para o ordenamento da instância decisória”.

Objetivo geral da perícia é a constatação, prova ou demonstração da verdade sobre a matéria estudada, transferindo-o para o laudo.

Para Magalhães (2001, p. 23)

A perícia é um meio elucidativo e de prova que a legislação admite, é o parecer de profissional entendido na matéria em julgamento. “Como meio de prova é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos, e como parecer, é a opinião autorizada de quem conhece a espécie questionada.”.

Com isso pode-se perceber que a perícia contábil tem como objetivo maior a apresentação da verdade dos fatos mostrando para a sociedade o grande trabalho executado pelo perito com seriedade e compromisso, onde demonstra a veracidade dos fatos transcritos para o laudo que servirá de argumento para a decisão do juiz.

2.3 Normas Profissionais do Perito

As Normas Brasileiras de Contabilidade apresentam-se num conjunto de regras onde estabelecem a conduta profissional e os procedimentos técnicos a serem observados quando da realização dos trabalhos que estão previstos na Resolução CFC nº 1244/2009.

São considerados requisitos para o exercício da profissão contábil, classificados em profissionais e técnicas e caracterizam-se pela nomenclatura NBC, que estabelecem conceitos doutrinários:

- a) **NBC PP 1, e NBC P 2**, Normas profissionais de perito contábil, foi reformulado pela Resolução CFC nº 1.244 de 18 de dezembro de 2009 pelo Conselho Federal de Contabilidade, trata da competência técnico profissional, habilidades profissionais, educação continuada, independência, impedimento do exercício da atividade, impedimento e suspeição, recusa, honorários profissionais, do sigilo, responsabilidade e zelo, utilização do trabalho de especialistas.
- b) **NBC T 13**, Normas técnicas de perícia contábil, conforme a resolução 858/99 de 21 de outubro de 1999, reformulada pela Resolução CFC nº 1.243 publicada em 12/2009, trata do conceito e objetivos, execução, procedimentos, planejamento, laudo contábil e parecer pericial contábil.

2.4 Classificações de Perícia Contábil

Cada autor classifica diferentes as formas de perícia contábil, no entanto, estabelecem o mesmo objetivo de auxiliar a justiça como prova na liquidação de sentença.

De acordo com Sá (1997, p. 19) existem três grandes grupos, tais como, perícias Judiciais, perícias Administrativas e as perícias Especiais.

Para Alberto (2000, p. 53) os grupos são classificados como: perícia judicial, perícia semijudicial, perícia extrajudicial e perícia arbitral.

Neste capítulo serão abordados os tipos e conceitos de perícia contábil comumente utilizada, quais sejam:

1. Perícia Judicial;
2. Perícia Semijudicial;
3. Perícia Extrajudicial;
4. Perícia Arbitral.

2.4.1 PERÍCIA JUDICIAL

A perícia judicial surge quando as partes em litígio não entram em acordo, escolhendo assim iniciar uma ação judicial, ou seja, é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário. O processo inicial acontece quando o juiz nomeia um perito para o trabalho.

De acordo com Sá (1997, p. 63) “a perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos de litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio”.

Essa modalidade é desenvolvida da necessidade de resolver litígios, usando as provas apresentadas no laudo, buscando esclarecer e apresentar os fatos para que o juiz possa determinar a liquidação de sentença.

A perícia Judicial pode ser definida como diligência designada por um Juiz para que seja solucionada uma dúvida em questão, realizando assim o trabalho pericial.

A perícia contábil judicial classifica-se em três fases no percorrer do processo, denominados de ciclos. Relata Sá (1997, p. 65) “o ciclo da perícia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas”.

Conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 1 - Ciclos da Perícia Judicial

Fonte: Sá - Perícia Contábil, 1997, p. 64.

FASE PRELIMINAR	Perícia é requerida pelo juiz, pela parte interessada na mesma
	O juiz defere a perícia e escolhe o perito
	As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes
	Os peritos são cientificados da indicação
	Os peritos propõem honorários e requerem o depósito
	O Juiz estabelece prazo, local e hora para início.
FASE OPERACIONAL	Início da perícia e diligências
	Curso do trabalho
	Elaboração do laudo
FASE FINAL	Assinatura do laudo
	Entrega do laudo ou laudos
	Levantamento dos honorários
	Esclarecimentos (se requeridos).

Em todas as fases da perícia, há formalidades a serem cumpridas, os peritos contadores devem cumprir prazos e regras, estes ciclos servem de apoio para que eles consigam cumprí-los durante o trabalho.

2.4.2 PERÍCIA SEMIJUDICIAL

Este tipo de perícia é realizada dentro dos Estados, podendo ser executada por políticos, autoridades administrativas ou parlamentares, analisando as regras legais da perícia contábil.

Conforme Alberto (2000) “a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenado institucionais usuários”.

É relacionada por meio estatal pelo poder jurisdicional, com as autoridades envolvidas no processo, sujeitando-se às regras legais, assim como a perícia judicial, porém fora do poder judiciário.

Essa modalidade de perícia qualifica-se como semijudicial, pois as autoridades políticas, como parlamentares e administrativas, têm o poder jurisdicional para exercer esta atividade.

2.4.3 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

É aquela que acontece fora do poder judiciário, com objetivo de tirar dúvidas perante a suspeita de erros, desvios ou suspeita de fraudes, com as partes em acordo.

As partes por vontade própria e em consenso elegem um perito contador, para que o mesmo apresente um laudo pericial para que a questão possa ser esclarecida de forma gentil.

Para Zanna (2005, p. 53) a “perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais”.

A perícia extrajudicial pode ser realizada por qualquer pessoa com ajuda de um perito contador, sem a presença de juiz.

2.4.4 PERÍCIA ARBITRAL

Acontece quando as partes formulam as regras e o perito irá desenvolvê-la, não ocorre à nomeação do juiz, mas tem valor de perícia judicial.

De acordo com Zanna (2005, p. 54), “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante á perícia judicial e acontece em ambiente semelhante parecido ao da perícia extrajudicial”.

O laudo arbitral equipara-se á sentença judicial, porém não fica sujeita ao recurso ou á homologação do Judiciário, logo, a perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem.

Resolução CFC 1243, conceitua:

A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícia no âmbito estatal é executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das comissões parlamentares de inquérito de perícia criminal e do ministério público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Entende-se que a perícia arbitral ocorre extrajudicialmente, onde o árbitro desempenha papel igual ao do juiz, usando todo o tipo de prova com a intenção de decretar sentença sobre litígio.

2.5 Perícia e Auditoria

A perícia contábil e a auditoria são especializações da área contábil que se confundem em virtude da forma de execução de suas atividades, variam de acordo com os fatos e a natureza dos efeitos tempo e espaço.

Para Hoog (2003) “a perícia é a prova elucidativa dos fatos, já a auditoria é mais revisão, verificação, tende ser necessidade constante de tempo em tempo, com menos rigores metodológicos pois utiliza-se da amostragem”.

A perícia é destinada para os interessados com finalidade de apresentar respostas aos questionamentos realizados pelas partes para poder esclarecer o ocorrido. Já a auditoria destina-se a um número maior de usuários, sendo uma necessidade constate de análise de dados baseado em seu trabalho por amostragem.

A auditoria exprime a opinião do auditor, trabalha em cima de amostragens e têm fins societário e gerencial, a perícia contábil busca a veracidade dos fatos, não interessa a opinião do perito, pois a perícia trabalha com fatos existentes e geralmente tem fins jurídicos.

Segunda Sá (1997, p. 29) “auditoria permite maior delegação, é mais revisão e a perícia é mais produção de prova por verificação, exame, etc.”.

A seguir será apresentado um quadro referente às diferenças de auditoria e perícia:

Quadro 2 - Principais características de Auditoria e Perícia.

Fonte: Hoog - Prova Pericial Contábil, 2003, p. 97.

Perícia	Auditoria
1. Executada somente por pessoa física profissional de nível universitário. E tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedido pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião.	1. Pode ser executada tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica. Não tem autonomia; é um prestador de serviços contratado pela empresa com independência e responsabilidade civil e criminal sobre a opinião.
2. A perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de sociedade.	2. Tende á necessidade constante, como exemplo: auditoria de balanço, repetindo-se anualmente.
3. A perícia se prende a uma ao caráter científico de uma prova com objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.	3. A auditoria se prende a continuidade de uma gestão parecer sobre atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
4. É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo contador judicial.	4. Pode ser específica ou não; Exemplo: auditoria de recursos humanos ou em toda a empresa.
5. Sua análise é irrestrita e abrangente.	5. Feita por amostragem; observa os atos e fatos mais significativos pela sua relevância.
6. Objetivo do trabalho: emissão de laudo pericial.	6. Objetivo do trabalho: emissão de parecer de auditoria, relatório de auditoria para orientação preventiva ou corretiva.
7. Usuários de serviços: as partes e principalmente a justiça.	7. Usuários do serviço: Sócios, investigadores, administradores.
8. O seu objeto é a prova de um fato ou ato.	8. O seu objetivo é a segurança dos controles internos.

A auditoria e a perícia contábil são ramos da ciência contábil, mas se diferenciam uma da outra com suas especialidades de trabalho.

2.6 Perito Contador

A realização da perícia contábil está na responsabilidade do perito contador, para atuar em meio a um cenário de confrontações e de argumentações jurídicas, trabalhando assim com a veracidade dos fatos para ajudar na resolução de litígios.

Para Sá (2000, p. 22) “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam-nos que vão utilizar de sua opinião”.

O perito contador é um profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio.

O CFC nº 1.244 (2009, p. 02) menciona que “Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

O juiz é quem nomeia o perito para a realização da perícia contábil judicial, e para isso o perito deve se manter sempre atualizado. Como determina o CFC nº 1.244 (2009, p. 05) “o perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade)”.

O Perito precisa possuir um perfil profissional desejável para sempre atingir um bom resultado em seus trabalhos, efetuando assim com qualidade, lealdade e profissionalismo.

A qualidade do profissional contábil é identificada por meios de trabalhos já executados, por isso é importante realizar um trabalho com perfeição e uma boa aparência nos laudos periciais.

2.6.1 PERITO CONTADOR ASSISTENTE

O perito contador assistente deve seguir as mesmas normas aplicadas para o perito contador.

De acordo com o CFC nº 1.244 (2009, p. 03) “o perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral”.

O assistente é indicado pelas partes, e não tem necessidade de aprovação pelo juiz, mas o mesmo precisa apresentar o seu registro no CFC para que seu entendimento seja verdadeiro.

A seguir um quadro de comparação entre o perito e o assistente técnico, demonstrando os diferenciais entre eles.

Quadro 3 - Comparação dos Profissionais

Fonte: Hoog - Prova Pericial Contábil, 2008 p. 60.

COMPARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	
PERITO	ASSISTENTE TÉCNICO
Nomeado pelo Juiz	Indicado pelo litigante
Contador Habilitado	Contador Habilitado
Sujeito a impedimento ou suspeição, prevista no CPC	Não está sujeito ao impedimento
Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça	Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou
O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz	O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação do laudo oficial.
Profissional de confiança do Juiz	Profissional de confiança da parte

2.7 Recusa

Justifica a existência jurídica o método de recusa, onde é considerado a não aceitação, a não admissão ou o não aceiteamento de alguma exigência, identificada pelo ato da pessoa não querer fazer, não aceitar ou não quer fornecer algum dado. Caracteriza-se pela soma de razões ou de motivos alegados por alguém com a finalidade de desobrigar-se da tarefa que lhe foi atribuído.

Logo após sua nomeação o perito poderá recusar a indicação, fazendo-a de forma escrita no prazo de cinco dias da data de sua intimação, como prevê o art. 423 do CPC, caso não seja cumprida essa determinação o perito está obrigado a prestar os serviços para o Juiz.

Hoog e Petrenco (2008, p. 74) destacam os motivos da recusa do profissional:

Estado de Saúde, Indisponibilidade de tempo, falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, se a matéria da perícia não for de seu domínio, e na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para outro profissional acadêmico como, por exemplo, um engenheiro.

O perito ao ser nomeado tem um prazo estipulado para recusar a sua tarefa, explicando os motivos conforme verificado acima, caso contrário ficará obrigado a cumprir com o que lhe foi proposto.

2.7.2 SUBSTITUIÇÃO DO PERITO

A substituição do perito ocorre quando não houver conhecimento suficiente para exercer a tarefa que foi designada, ou quando não cumprir o prazo na entrega do trabalho pré-estabelecido pelo Juiz.

Hoog e Petrenco (2008, p. 76) entende que o perito poderá substituído pelo juiz nas seguintes situações:

- Por pedido do próprio auxiliar da justiça;
- Por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento;
- Ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC, Art. 242, I;
- Falecimento do perito;
- Sem motivo legítimo, deixa de cumprir o encargo do prazo fixado.

Observa-se que o perito pode ser substituído por motivos que podem prejudicar o andamento do processo e conseqüentemente as partes envolvidas.

2.8 Sigilo Profissional

O sigilo tem por finalidade proteger informações obtidas no exercício de uma atividade profissional, tem como objetivo principal o dever ético de não revelar dados confidenciais obtidos no âmbito da profissão.

No trabalho do perito contador, o sigilo é fundamental e indispensável, pois em suas atribuições o correto é ser discreto no uso dos seus poderes que lhe são legalmente atribuídos.

Conforme resolução CFC n. 1.244 de 2009:

O perito, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

O perito contábil deve manter sigilo absoluto sobre o laudo pericial, pois é um ato sério, que se violado, pode prejudicar uma das partes e favorecer outra.

Para Hoog (2007) “a importância do sigilo é proteger danos à personalidade, portanto, ao perito é permitido escusar-se de exibir documentos a pessoas ou entidades diversas do titular destas”.

Para não haver problemas com sua profissão, o perito-contador tem que ser discreto no uso dos seus poderes que lhe são legalmente atribuídos.

As partes tem o direito à privacidade dos fatos expostos na perícia para manter a sua integridade moral. O trabalho do perito só poderá ser divulgado em casos extremos, em defesa da conduta técnica profissional e requerendo a quem é de direito.

2.9 Direitos e Deveres do Perito

O perito contábil para exercer a função que lhe foi designada, precisa observar com atenção seus direitos e deveres:

Quadro 4 - Direitos e Deveres do Peritos

Fonte: Zanna – Prática de Pericial Contábil, 2005 p. 36

São Direitos do Perito	São Deveres do Perito
a) Recusar a nomeação justificando tal ato.	a) Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador
b) Requerer prorrogação do prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, (i) da complexidade e ou da extensão dos trabalhos periciais em andamento, (ii) do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório, (iii) da quantidade de diligência externas que deverá fazer, (iv) por motivo de doença, (v) etc.	b) Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes inclusive aos quesitos suplementares quando houver;
c) Investigar o que lhe parecer adequado para cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informações, tais como: (i) acesso aos autos, (ii) inquirição de testemunhas, (iii) exame de livros, de peças e de documentos pertinentes à causa;	c) Respeitar o prazo;
d) Pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;	d) Comparecer à audiência quando convocado;
e) Instruir o laudo com documentos ou	e) Ao redigir seu laudo pericial contábil,

suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender que sejam necessárias para provar o conteúdo de seu laudo;	ater-se á verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
f) Atuas com total independências refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;	f) Prestar esclarecimentos sobre laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
g) Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;	g) Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade do interesse exclusivo da Justiça
h) Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.	

O perito fica subordinado em seus direitos e deveres na realização do seu trabalho pericial, observando todos os itens que lhe competem com a responsabilidade e zelo profissional.

2.9.1 PENALIDADES

Penalidade é um sistema de penas, que a lei impõe, é um castigo para o alguém que não cumpre com seus deveres legalmente. Toda profissão tem suas penalidades, na perícia contábil não é diferente, o perito no cumprimento de seus deveres sofrerá penalidades conforme descreve Zanna (2005),

- a) Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
- b) Pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
- c) Pagar multa por não comparecer á audiência para a qual fora regularmente convocado;
- d) Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a Justiça, fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito – pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- e) Responder pelo prejuízo que causar á parte;
- f) Sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

O Art. 147 do CPC relata que “o perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelo prejuízo que causar á parte, ficará inabilidade por dois anos e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”.

Essas são algumas penalidades que o perito sofrerá em caso de faltar com a verdade.

É necessário que o profissional em perícia tenha responsabilidade com suas atitudes, que realize seu trabalho com zelo para que não tenha que arcar com as penalidades acima citadas.

2.9.2 ZELO PROFISSIONAL

Zelo significa o cuidado que o profissional deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à conduta do perito com documentos, prazos e personalidade.

Para Sá (1997, p. 216) “o zelo é a conduta que se caracteriza pelo cuidado que exige absoluta presença, e evita a omissão e a negligência”.

Durante a realização dos trabalhos periciais, o perito deve manter o zelo, com relação a conduta, documentos e prazos, entre outros. Assim observa a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 9). O profissional que não cumprir com suas obrigações está sujeito às penalidades das normas.

Todo profissional deve realizar seu trabalho com zelo, principalmente o perito contador que ajuda o juiz a tomar decisões, para isso é necessário seguir os prazos estabelecidos, ter maior cuidado com os documentos estudados para não prejudicar nenhuma das partes.

2.9.3 A PROVA PERICIAL

O papel fundamental da perícia contábil é demonstrar a verdade dos fatos apurado no processo, para isso é necessário que o perito organize e elabore as provas periciais.

Hoog (2003, p. 77) cita que,

A prova pericial é regulada pela o art. 332.do CPC, onde todos os meios legais são hábeis para confirmar os fatos, alegados na inicial ou na contestação, e dentre estes, avulta a perícia contábil como a mais robusta das provas, a rainha da verdade.

A função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica. (ORNELAS, 2000, p. 27).

A prova pericial tem objetivo de esclarecer as dúvidas que contém no processo judicial, evidenciando a verdade dos fatos, acompanhando as exigências para tornar a informação em verdade formal.

A importância da prova pericial é o meio pelo qual será apurada a realidade ou não dos fatos que lhe foram solicitados no processo para avaliação do perito contábil, quanto mais reais e convincentes forem as provas, maior é a certeza da realidade.

Evidencia-se que a prova pericial é essencial e fundamental para o magistrado para que o mesmo possa tomar sua decisão segura e concluir o processo judicial.

2.9.4 MEIOS DE PROVA

As provas devem ser apresentadas de forma real e aplicadas conforme a legislação sendo que para cada matéria há vários meios de provas.

Para Zanna (2005, p. 18) “ prova é tudo que nos convence da certeza de um fato ou de circunstancia ou da qualidade de algo”.

Santos, Schimidt e Gomes (2006, p. 99) relatam que “qualquer meio de prova legalmente previsto ou moralmente legítimo é apto a provar a verdade dos fatos em que fundamenta a ação ou a defesa”.

O art. 136 do Código Civil demonstra os seguintes meios de provas:

- Confissão;
- Atos processados em juízo;
- Documentos públicos ou particulares;
- Testemunhas;
- Presunção;
- Exames e vistorias;
- Arbitramento.

É possível notar que os meios de prova são decisivos no laudo pericial contábil, pois são fatores que darão sustentabilidade e confiança ao juízo.

2.9.5 ÔNUS DA PROVA

O ônus da prova é a obrigação que as partes envolvidas no processo de comprovar ao Juiz os fatos que sustentam o ocorrido. É uma ferramenta utilizada

para definir quem é a pessoa responsável por argumentar uma afirmação ou concepção.

Ornelas (2000, p. 27) descreve que “a palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios não como dever para outrem, seja parte contrária seja o próprio magistrado. Quem afirma ou nega determinado fato é quem tem o ônus”.

Conforme Zanna (2005, p. 62), o ônus da prova pode obter três significados:

A primeira interpretação é que cabe a quem alega ou nega os fatos ou os atos guerreados nos autos, seja o autor ou o réu, provar sua existência, sua forma e as consequências danosas deles decorrente. A segunda interpretação, decorrente da primeira, refere-se à qualidade das provas careadas aos autos. Quanto melhor forem as provas, mais convincentes elas serão e, quanto mais convincentes, maiores serão as chances de vencer a contenda por quem as produziu. A terceira interpretação é que ônus da prova também tem o seu sentido de custo e de desembolso. Ou seja, para produzir as provas há necessidade de contar com a contribuição profissional de pessoas especializadas que obtêm seus ganhos com este tipo de trabalho, produzir as provas periciais. Portanto quem deve apresentar essas provas e com base nelas buscar o sucesso na justiça, deve arcar com o pagamento dos honorários e demais despesas decorrentes do serviço prestado. É com base neste terceiro conceito de ônus da prova que se dá remuneração do trabalho prestado pelo perito judicial e pelos assistentes técnicos.

O art. 333 do CPC relata que “ônus da prova incumbe, ao autor, quando ao fato constitutivo de seu direito, ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”.

2.9.6 RESPONSABILIDADE DO PERITO

O profissional contábil que atuar na área de perícia, deverá ser responsável pelos seus atos e opiniões, cumprindo assim, os ofícios e normas da perícia contábil, conforme afirma o CFC nº 1.244 (2009),

Perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

O perito deve ter responsabilidade e conhecimento do trabalho a ser apresentado, para agir com lealdade e honestidade, pois uma perícia realizada com intuito de distorcer a realidade dos fatos, será prejudicial a uma das partes envolvida no litígio.

É necessário que o profissional fique sempre atento no prazo fixado, conforme art. 146 do CPC “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo”.

Percebe-se que o perito precisa ser responsável, trabalhar com honestidade, lealdade e ética no estudo que foi requisitado.

2.9.7 HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O perito contador deve ser remunerado condignamente pelo seu trabalho executado, essa remuneração chama-se honorário, a base desse valor é de acordo com o trabalho executado e as horas trabalhadas.

Para Sá (2000) a sequência para a remuneração do perito é a seguinte:

1. Faz-se proposta e pede-se depósito prévio em conta e á disposição do MM. Juiz;
2. Executa-se a perícia e produz-se o laudo;
3. Entrega-se o laudo e faz-se petição para liberação do deposito feito em conta e que ficou a disposição da justiça.

Os horários periciais são regulados pela resolução CFC nº 1.244/09, conforme descrito abaixo,

na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos, entre outros fatores. (CFC. Nº 1.244, 2009, P. 11).

Conforme art. 33 do CPC, a remuneração do assistente técnico deverá ser paga pela parte que indicou, e a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame pericial, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes determinado de ofício pelo Juiz.

O perito deverá elaborar a proposta de honorários profissionais conforme descreve a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 12):

O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.) considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) Retirada e entrega dos autos;
- b) Leitura e interpretação do processo;
- c) Elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos contadores assistentes;
- d) Realização de diligências;
- e) Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- f) Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- g) Laudos interprofissionais;
- h) Elaboração do laudo;

- i) Reuniões com peritos contadores assistentes. Quando dor o caso;
- j) Revisão final;
- k) Despesas com viagens. Hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- l) Outros trabalhos com despesas supervenientes.

O perito deve considerar, na proposta de honorários, os seguintes itens:

- a) Relevância e valor da causa;
- b) Prazos para execução da perícia;
- c) Local da coleta de provas e realização da perícia.

De acordo com o exposto, os honorários não serão fixados aleatoriamente, o perito contador irá avaliar e analisar todas as situações envolvidas no processo e com isso ter base para requerer seus honorários.

2.9.8 LAUDOS PERICIAIS

O laudo pericial é uma peça importante, pois nele consta o resultado do estudo do perito em relação à matéria discutida judicialmente. É com os exames de provas e realização de vistoria que o perito alcança a conclusão dos fatos, constituindo assim o laudo pericial.

Sá (2004 p. 38) relata “laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões e questões são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

O laudo tem prazo fixado pelo juiz para ser entregue, e o perito tem a obrigação de cumprir com a data de entrega, pois na falta deste sofrerá penalidades.

Não existe uma estrutura padrão estabelecida para elaboração do laudo pericial, porém Sá (2008, p. 38) relata que “no mínimo um laudo deve conter os elementos a seguir: Prólogo de encaminhamento, quesitos, respostas, assinatura do perito, anexos, pareceres”.

O laudo bem apresentado é resultado de clareza com a realidade, por isso o profissional, na elaboração do mesmo, deve seguir requisitos mínimos para que tenha a certeza jurídica servindo como a prova real.

A elaboração do laudo é de responsabilidade do perito contador, que deve fazê-lo de forma clara e objetiva, tendo a importância de dar sustentabilidade, adquirindo assim a credibilidade aos dados e informações expostas no processo.

Podem-se haver anexos nos laudos para comprovar os fatos, dando assim credibilidade nas análises realizada sobre a matéria escrita.

“Os anexos são parte do laudo que ao mesmo são adicionados para esclarecer ou comprovar o texto da resposta aos quesitos” (SÁ, 200, p. 55).

O CFC descreve as considerações gerais do laudo pericial em sua resolução nº 1.243/09:

13.6.1.1. Esta norma objetiva estabelecer o conceito, a estrutura e os procedimentos para elaboração a apresentação do Laudo pericial contábil.

13.6.1.2. O Decreto-Lei nº 9.295/46 determina que o laudo pericial contábil efetuado em matéria contábil somente seja executado por contador habilitado e devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

13.6.1.3. Laudo pericial contábil é uma peça escrita, na qual o perito contador deve visualizar o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda.

13.6.1.4. Define os estudos, as pesquisas, as diligências, ou as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão dos seus trabalhos.

13.6.1.5. Obriga a norma que o perito-contador, no encerramento do laudo pericial contábil, apesente, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

13.6.1.6. O laudo pericial contábil deve ser uma peça técnica elaborada de forma sequencial e lógica, para que o trabalho do perito-contador seja reconhecido e também pela padronização estrutural. (CFC nº 1243, 2009, p. 4).

Sendo assim, evidencia-se que é papel do profissional em perícia a realização do laudo pericial, onde esclarece as dúvidas das partes, e no ato da entrega do laudo deverá ser protocolada, ficando a sua guarda com poder judiciário, que o encaminhará para o juiz responsável pelo processo.

2.10 Perícia Contábil em Processo Trabalhista

Com o surgimento da legislação trabalhista no Brasil deu-se início ao processo de lutas e reivindicações trabalhistas demandadas pela sociedade. Com isso a perícia tem como principal objetivo auxiliar a justiça do trabalho na solução de conflitos entre empregados e empregadores.

De acordo com Sá (1997, p. 197) “um dos maiores campos de atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho”.

O processo judicial aparece com a necessidade de julgamento da matéria em questionamento.

As reclamações trabalhistas surgem quando uma das partes se sente prejudicada e propõe litígio a outra. A partir disso o juiz poderá solicitar auxílio técnico de um perito para que seja efetuado o cálculo dos direitos do empregado para liquidação da sentença.

O processo trabalhista é um universo de atos incertos que só podem ser entendidos e verdadeiros conforme o trabalho pericial na fase inicial, para atuação do perito no processo é considerado que os documentos juntados pela reclamada

são considerados incompletos, onde o perito proceda às diligências necessárias para examinar as provas e chegar em uma conclusão de seus cálculos com isso juntá-los aos autos do laudo.

De acordo com Zanna (2007, p. 413),

O que se espera do perito são cálculos claros, simples e fáceis de serem entendidos por leigos e corretos com o propósito de revelarem:

- a) O crédito trabalhista do reclamante;
- b) O crédito previdenciário do INSS;
- c) O crédito relativo ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois, a ele pertence, e;
- d) A quantia de IRRF cabente ao Tesouro Nacional.

Existem duas oportunidades de o profissional contábil atuar no processo trabalhista, a primeira acontece na fase inicial da ação judicial, que são levantadas as provas documentais e contábeis com os quais possa demonstrar de forma adequada os direitos das partes. A segunda oportunidade é a fase de liquidação da sentença, onde o perito elabora e apresenta os cálculos realizados conforme os direitos das partes.

É possível perceber que a execução de cálculos para apuração dos haveres é a parte fundamental para dar sustentação e clareza na sentença. É importante que o perito esteja sempre atualizado com intuito de realizar o seu trabalho com lealdade, comprovando por meio de cálculos que quantificam o valor justo do processo.

3 METODOLOGIA

Neste tópico apresentam-se os procedimentos e tipo metodológico a serem desenvolvidos nesta pesquisa e será analisada a postura dos autores relacionados com o assunto abordado, respondendo assim o problema formulado neste trabalho.

Conforme Andrade (2005, p.14)

Nesse tipo de pesquisa bibliográfica, os fatos são observados, registrados, analisado, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isso significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Visando ao alcance do objetivo proposto, utiliza-se primeiro um estudo bibliográfico, onde consiste em uma pesquisa realizada em livros, artigos e *internet*.

Quanto aos procedimentos, a tipologia utilizada será o estudo de caso, que será um questionário para os magistrados e para os peritos contadores da região, apontando a importância do perito contador no âmbito da justiça do trabalho.

O estudo terá característica quanto ao objetivo de pesquisa descritiva de abordagem qualitativa, por meio de pesquisa descritiva bibliográfica, para poder aprofundar o tema abordado, esclarecendo o problema e por fim contribuir para o alcance dos objetivos propostos.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 52)

Os estudos qualitativos podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudando de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Para a realização de um trabalho científico é necessário definir os procedimentos e tipos metodológicos a serem desenvolvidos. Sendo assim, este estudo terá objetivo descritivo com abordagem qualitativa, desenvolvido com pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo.

Com os procedimentos metodológicos já caracterizados, é possível seguir com a pesquisa para a solução do problema exposto anteriormente.

4 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso a ser abordado neste trabalho tem como objetivo analisar a perspectiva profissional e a importância da Perícia Contábil no âmbito trabalhista. Para isto foi realizado uma pesquisa, por meio de dois questionários, o primeiro (ANEXO A) contendo 10 (dez) perguntas para os magistrados titulares e substitutos da 1ª a 4ª, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) substitutos totalizando 8 juízes. Na 2ª e 4ª vara 3 (três) juízes responderam o questionário, pelo fato de um estar de férias e a 1ª e 3ª vara não responderam o questionário justificando usar um sistema próprio para os cálculos trabalhistas.

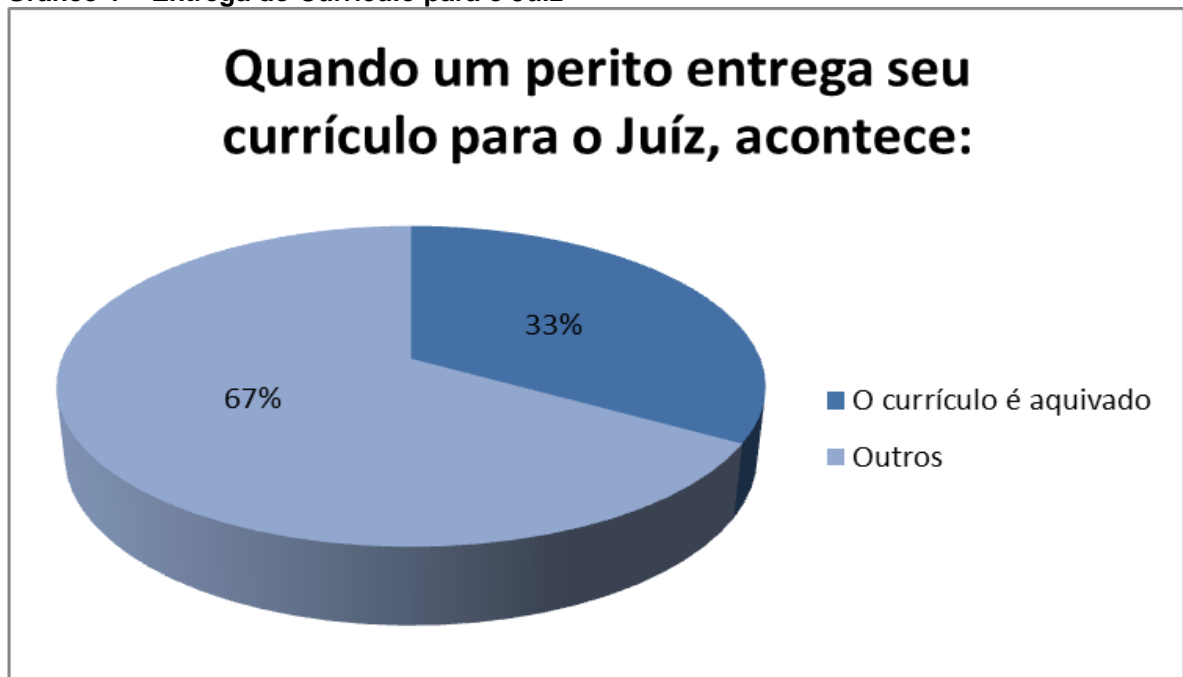
Foram enviados questionários (ANEXO B) a 10 (dez) peritos que atuam na 2ª e 4ª vara do trabalho, porém apenas 8 (oito) foram respondidos.

Para melhor compreensão a pesquisa realizada será exposta por meio de gráficos com análise das respostas dos magistrados e dos peritos contadores da região de Criciúma. Ao final das pesquisas será demonstrando um caso concreto, comprovando assim a importância do perito no âmbito trabalhista, porém para preservação das partes envolvidas o nome será fictício.

4.1 ANÁLISE DE DADOS

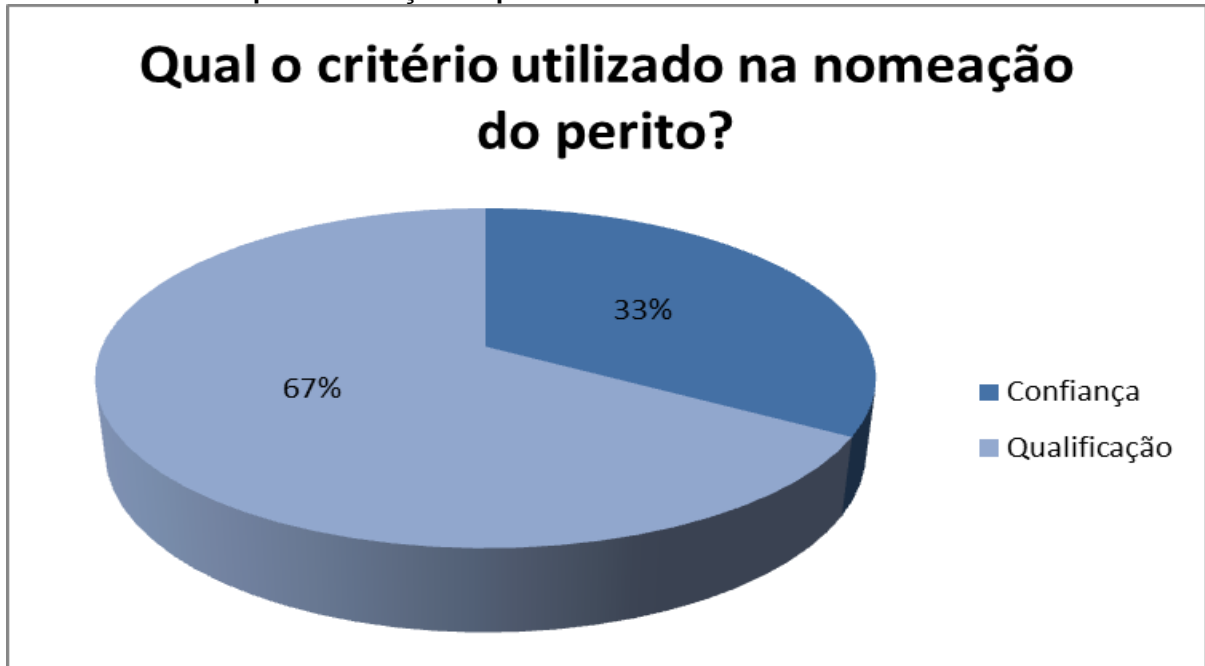
O primeiro questionário respondido foi referente à opinião dos magistrados. De início foi questionado o que acontece em relação à entrega do currículo do perito para o Juiz e a resposta foi que 33% arquiva o currículo e os outros 67%, encaminha para o rol de peritos credenciados.

Gráfico 1 – Entrega do Currículo para o Juiz



Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando os magistrados foram questionados sobre o critério da nomeação do perito, 67% afirmam que o critério é a qualificação, e 33% confirmam que é a confiança. Com isso constata-se que o perito contábil deve zelar pela qualidade dos serviços prestados.

Gráfico 2 – Critério para nomeação do perito

Fonte:Elaborado pelo autor.

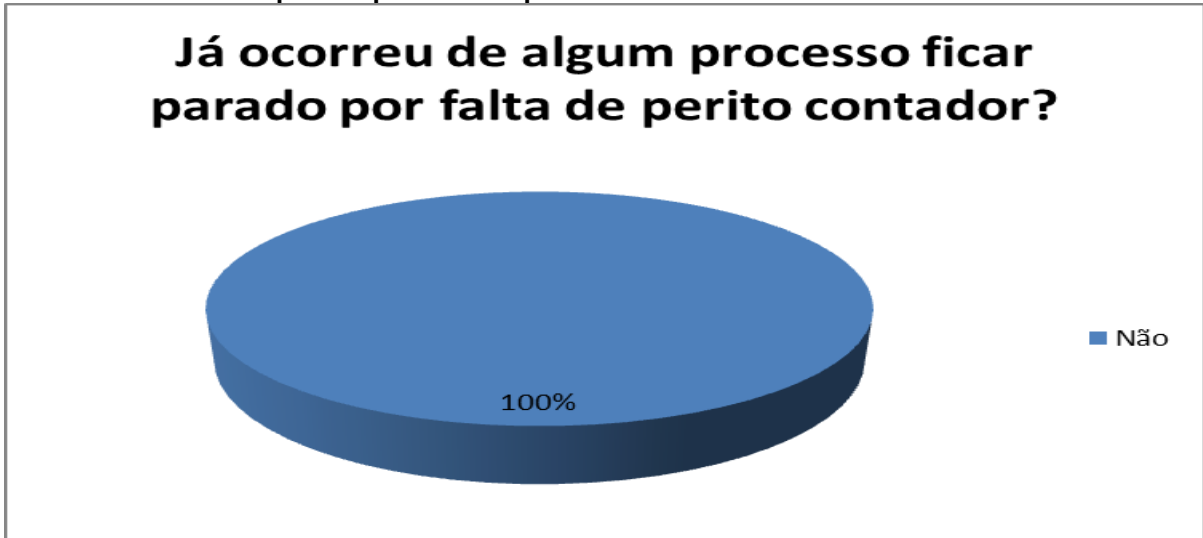
Em relação a importância do perito contador na solução de litígios 100% acredita que o trabalho do perito é relevante, analisando o gráfico de número 2 (dois), é possível perceber que a principal característica do perito em relação aos juízes é a qualificação, que apesar da importância ser relevante os peritos são qualificados.

Gráfico 3 – Importância do perito contador

Fonte: Elaborado pelo autor

Quando questionados se já ocorreu de algum processo ficar parado por falta de perito a resposta foi unânime, 100% responderam que não. Percebe-se que existem uma quantidade grande e necessária de profissionais em perícia contábil na região de Criciúma, onde pode-se evidenciar que o perito tem um papel importante nos processos trabalhistas.

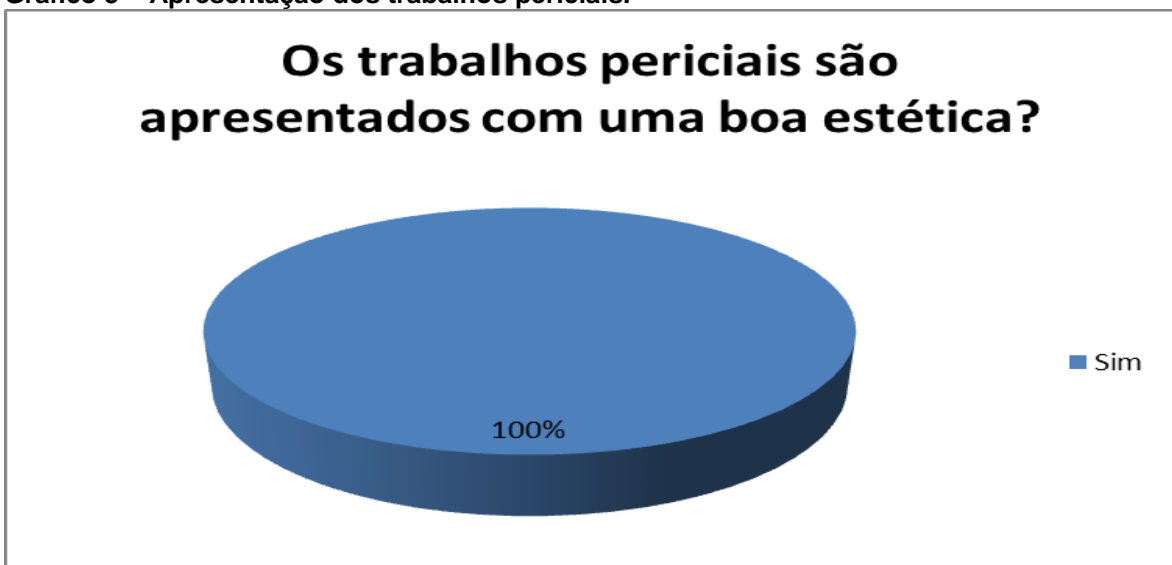
Gráfico 4 – Processo parado por falta de perito



Fonte: Elaborado pelo autor

Referente aos trabalhos apresentados para os Juizes 100% afirma que são apresentados com uma boa estética. Um fator importante pois a aparência do trabalho demonstra a organização do perito.

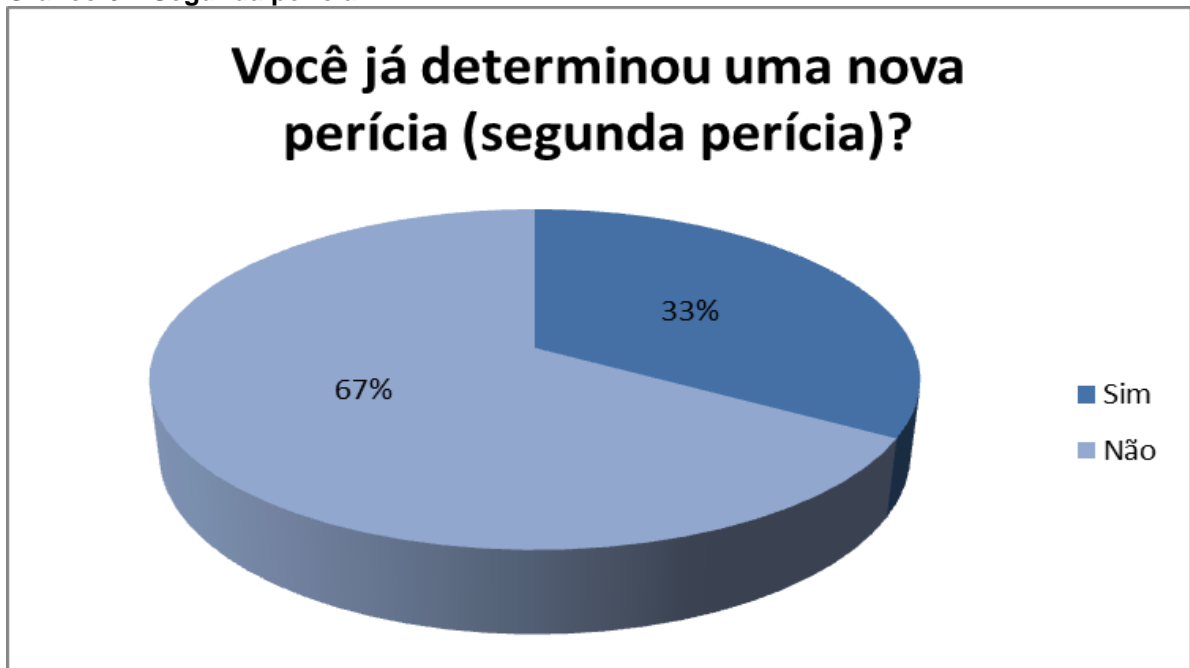
Gráfico 5 – Apresentação dos trabalhos periciais.



Fonte: Elaborado pelo autor

O juiz pode determinar uma nova perícia, quando a matéria não lhe parecer esclarecida. Dos entrevistados 67% nunca determinou uma nova perícia e 33% já pediu uma segunda perícia. Analisando o gráfico número 3 (três) referente a importância dos peritos, os juízes alegam que é relevante, em comparação com o gráfico número 6 (seis) é nótório que o perito é um profissional importante na justiça do trabalho, pois 67% dos juízes nunca pediram uma segunda perícia.

Gráfico 6 – Segunda perícia



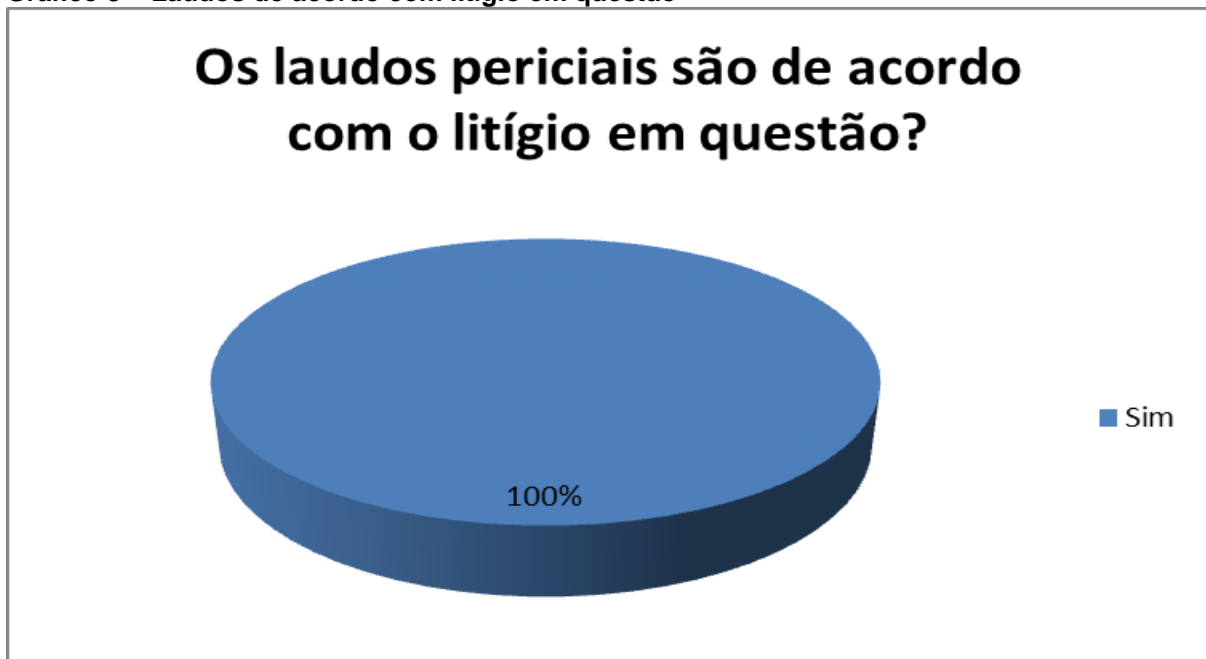
Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação ao prazo de entrega dos laudos periciais 67% afirma que são entregues dentro do prazo e 33% nem sempre. O perito tem a obrigação de cumprir com o prazo determinado pelo juiz, porém com o estudo foi constatado que os laudos nem sempre são entregues no prazo estabelecido. Este é um ponto que os peritos devem respeitar, pois o descumprimento de prazo causa atraso no andamento do processo.

Gráfico 7 – Entrega do laudo no prazo

Fonte: Elaborado pelo autor

Quando perguntado se os laudos elaborados pelos peritos contadores estavam de acordo com o litígio em questão 100% declararam que os laudos são sempre entregues de acordo com o litígio, analisando com o gráfico 7 (sete) que apesar de 33% nem sempre entregar os laudos no prazo estabelecido, porém os laudos são entregues aos juizes de acordo com o litígio.

Gráfico 8 – Laudos de acordo com litígio em questão

Fonte: Elaborado pelo autor

No questionamento referente ao esclarecimentos após a entrega do laudo pericial, o estudo revela que a maioria 67% solicita esclarecimentos após a entrega do laudo, enquanto que 33% informaram que nem sempre o laudo pericial é questionado após a entrega. Comparando com o gráfico número 2 (dois) pode-se perceber que 33% dos juizes usa o critério da confiança para nomeação do perito, com isso é possível analisar que os 33% confiam no perito, pois após a entrega do laudo nem sempre é questionado.

Gráfico 9 – Laudo pericial após a entrega



Fonte: Elaborado pelo autor

Referente a opinião dos magistrados sobre os honorários periciais 67% acredita que o fator predominante na decisão dos honorários são complexidade, tempo e volume, já 33% acredita que o fator predominante é qualidade técnica.

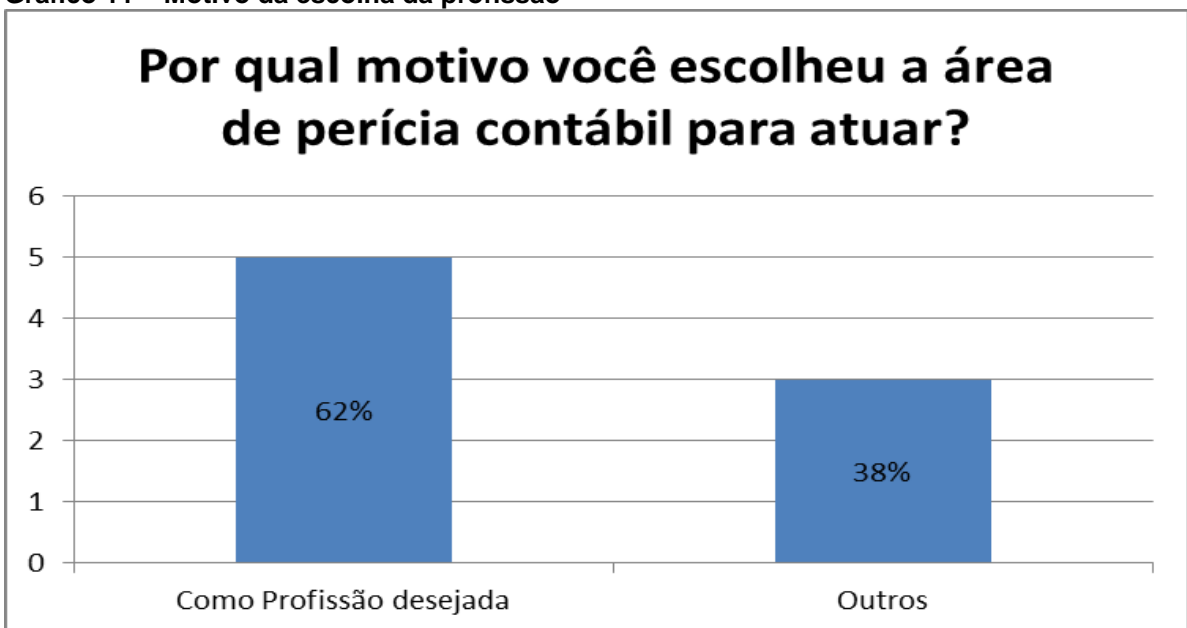
Gráfico 10 – Fator predominante para honorários periciais



Fonte: Elaborado pelo autor

Uma vez analisados os dados referentes aos questionamentos aos juizes, passa-se então a analisar os dados relacionados aos peritos. Os dados correspondem aos peritos credenciados na 2ª e 4ª vara do trabalho de Criciúma. O primeiro questionamento para os peritos entrevistados foi referente a escolha profissional em perícia contábil 62% responderam como profissão desejada e 38% optaram por outros.

Gráfico 11 – Motivo da escolha da profissão



Fonte: Elaborado pelo autor

Dos entrevistados, 75% exerce outra atividade além da perícia contábil trabalhista, e 25% trabalham somente com perícia contábil trabalhista. Apesar de 75% praticar outra atividade, é notório que no gráfico número 11(onze) 62% alegam ser a profissão desejada.

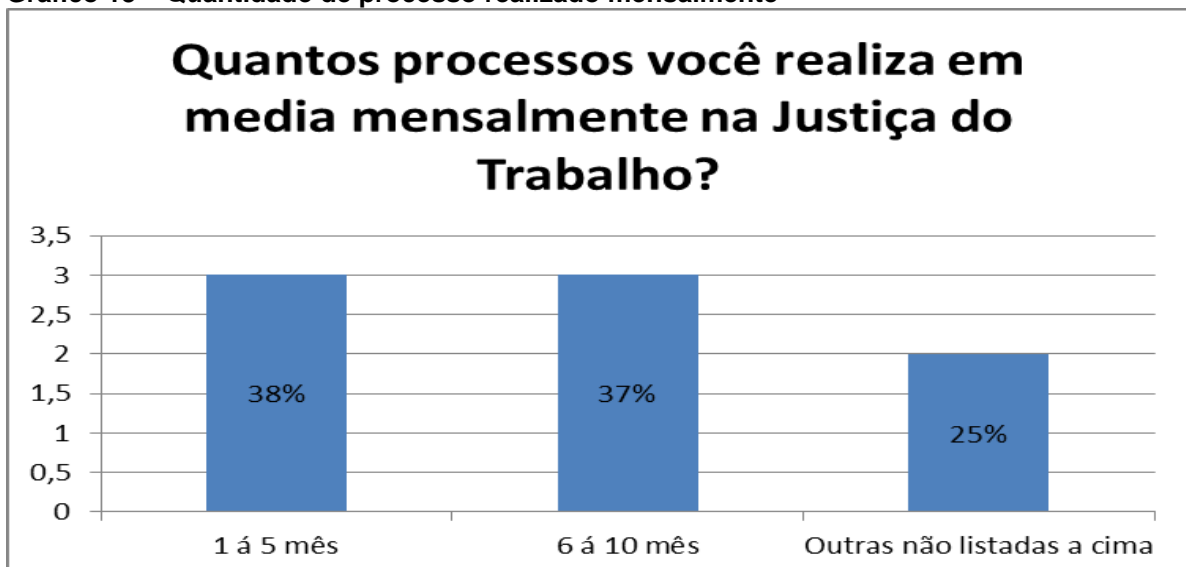
Gráfico 12 – Outra atividade além da perícia contábil



Fonte: Elaborado pelo autor

Referente a esse questionamento, analisando as respostas percebe-se que é possível realizar até 10 (dez) perícias no mês, porém em geral, evidencia-se a realização de até 5 (cinco), essa foi a resposta de 38% dos pesquisados. Ainda houve uma ausência de resposta que totaliza 25%.

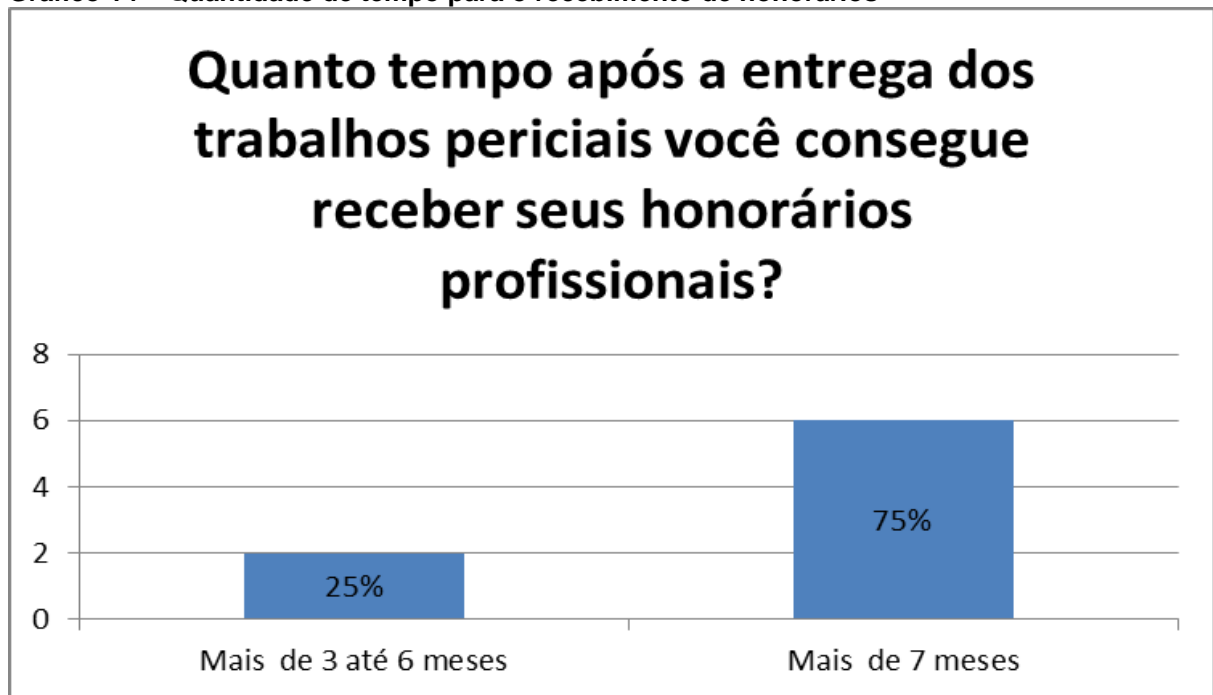
Gráfico 13 – Quantidade de processo realizado mensalmente



Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação ao tempo de recebimento dos honorários após a entrega do laudo, 25% afirmam que levam em cerca de 3 (três) a 6 (seis) meses após a entrega do laudo, e 75% alegam que leva mais de 7 (sete) meses para receber seus honorários dos serviços prestados. Analisando este gráfico, não é satisfatório para os peritos questionados, pois os mesmos alegam que existe uma demora na vara do trabalho para o recebimento da remuneração após a entrega do laudo pericial.

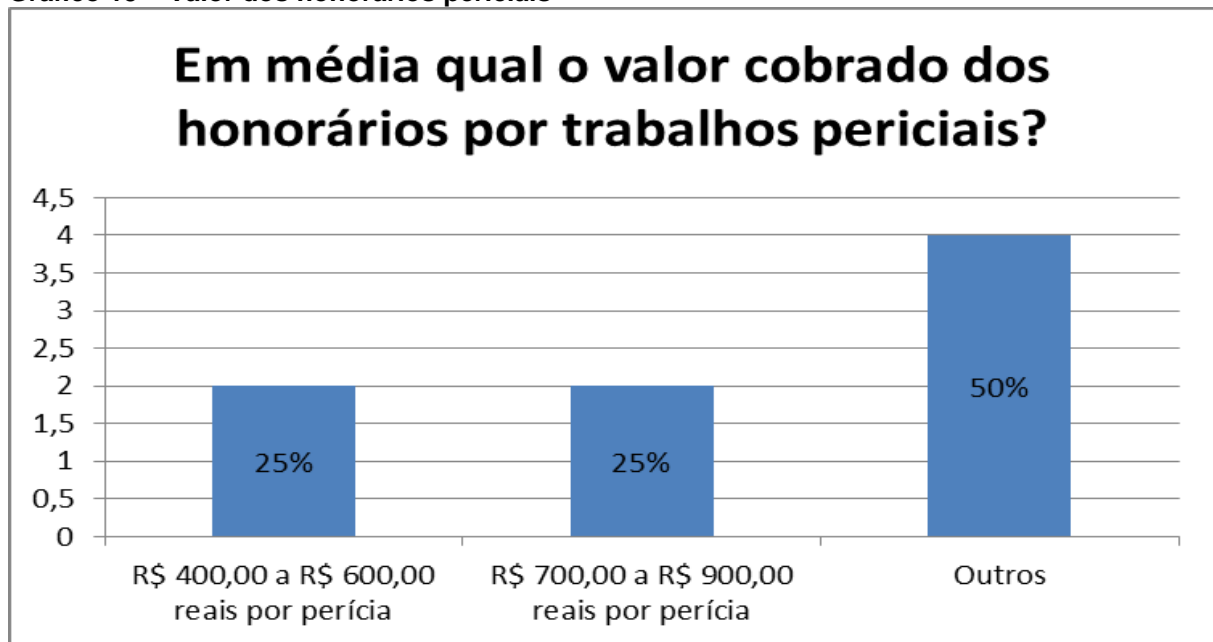
Gráfico 14 – Quantidade de tempo para o recebimento de honorários



Fonte: Elaborado pelo autor

Apesar das dificuldades para fixação das custas periciais, é necessário que o perito antes de iniciar os seus trabalhos periciais discuta os valor dos honorários profissionais, neste estudo 25% dos peritos responderam que os honorários ficam em torno de R\$ 400,00 a R\$ 600,00 reais por perícia, 25% responderão que recebem cerca de R\$ 700,00 a R\$ 900,00 reais por perícia, e 50% não responderam.

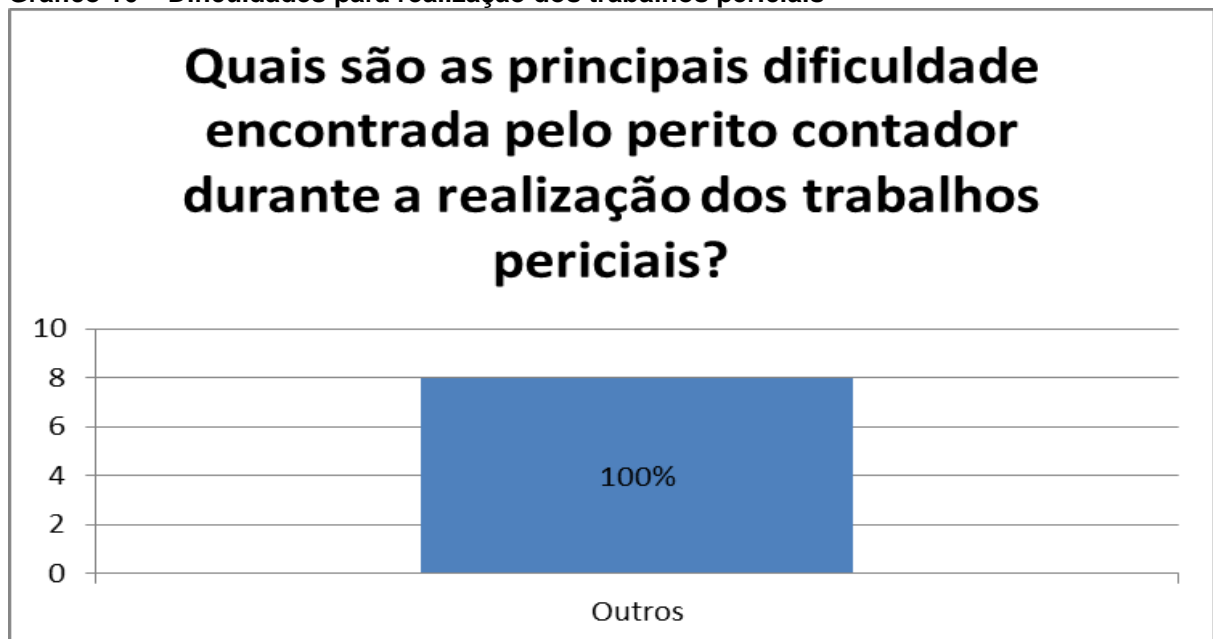
Gráfico 15 – Valor dos honorários periciais



Fonte: Elaborado pelo autor

Referente a dificuldade encontrada para realizar o trabalho pericial, 100% enfrentam outros tipos de dificuldade não listadas no questionamento. Percebe-se que a dificuldade dos peritos não está relacionada com obtenção de documentos, com o apoio das partes e nem com a realização de diligências.

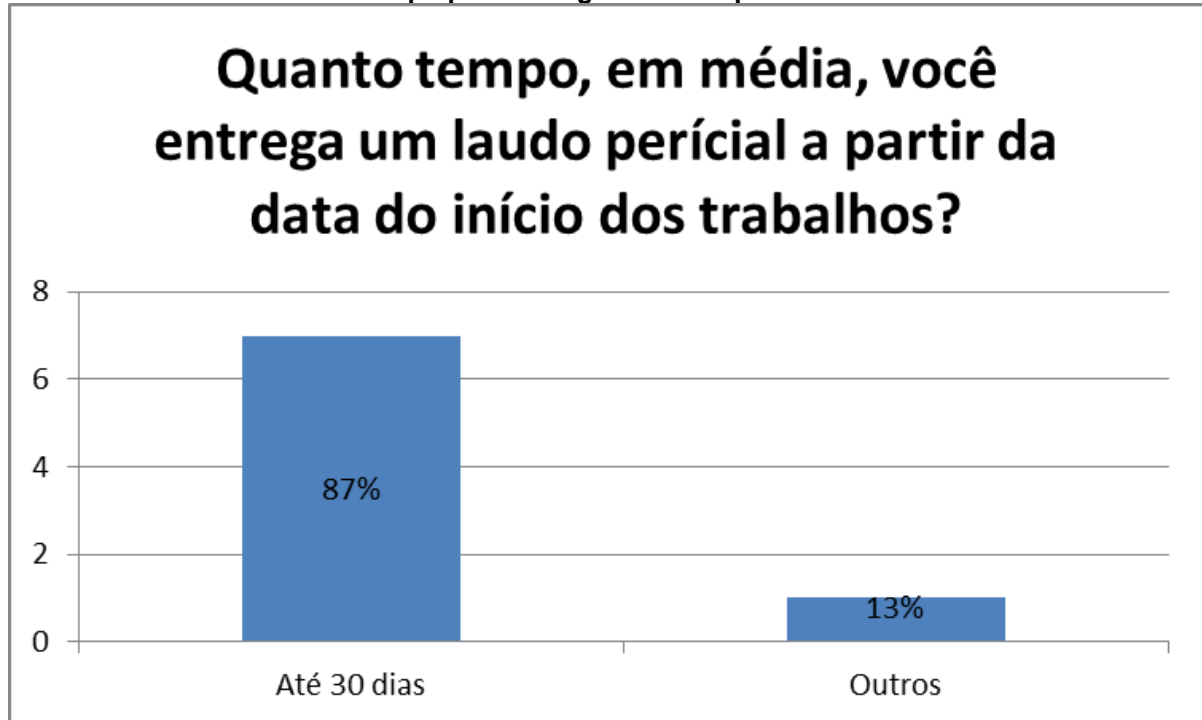
Gráfico 16 – Dificuldades para realização dos trabalhos periciais



Fonte: Elaborado pelo autor

Quando questionado referente ao tempo de entrega do laudo pericial 87% afirmam que entrega um laudo pericial em até 30 dias dentro do prazo estipulado, e 13% preferiram não opinar. Como geralmente são concedidos 30 dias de prazo para entrega do laudo, evidencia-se então que os peritos cumprem os prazos estipulados.

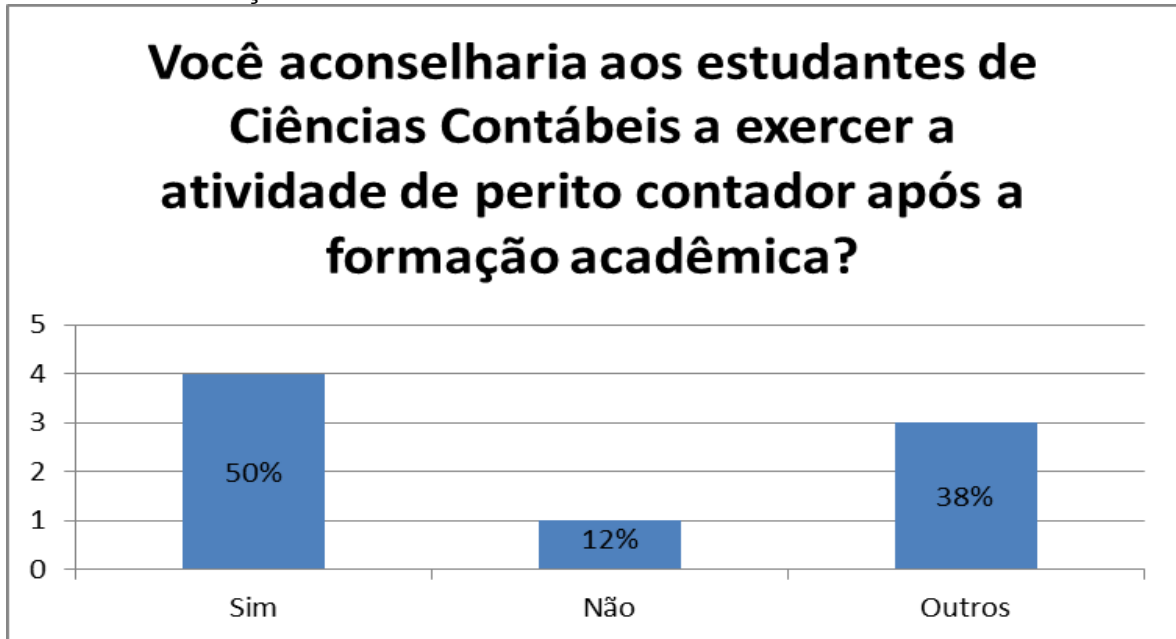
Gráfico 17 – Quantidade de tempo para entrega do laudo pericial



Fonte: Elaborado pelo autor

Para o questionamento referente a formação acadêmica dos estudantes em ciências contábeis 50% dos peritos aconselharia a profissão de perícia contábil, 12% não aconselharia e 38% não responderam este questionamento. Observando o gráfico número 11 (onze) que 62% escolheram a área de perícia contábil como profissão desejada, nota-se que a resposta está coerente e que a perícia é uma oportunidade profissional.

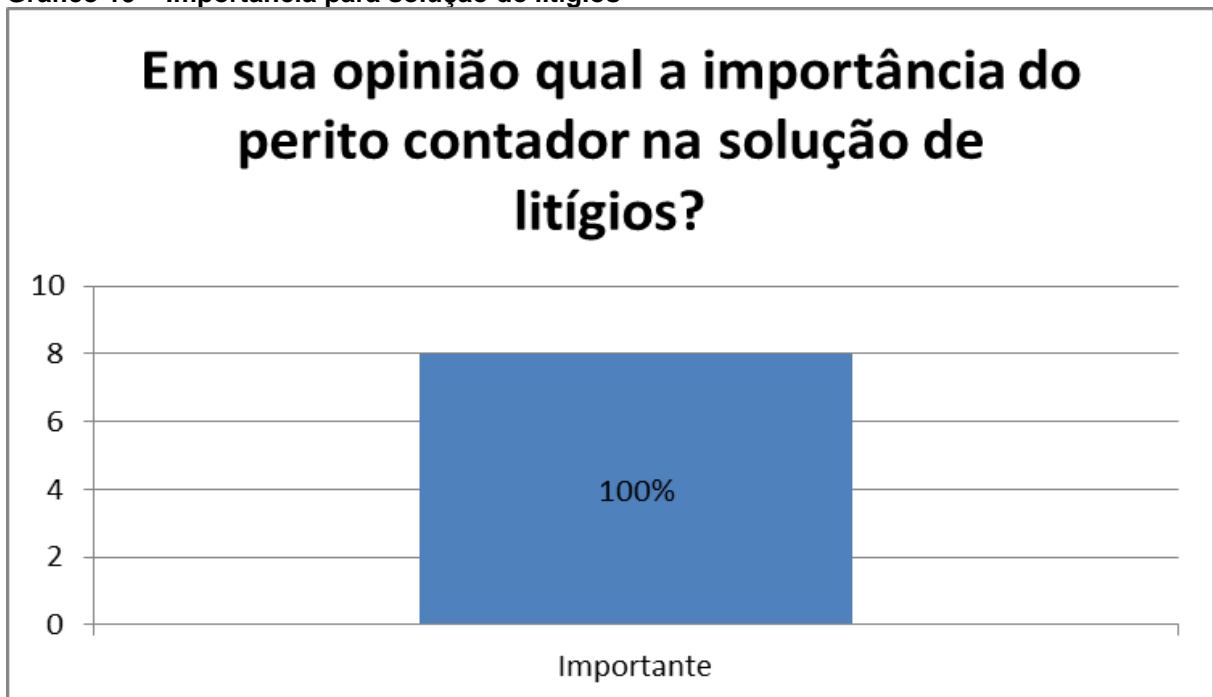
Gráfico 18 – Formação acadêmica



Fonte: Elaborado pelo autor

Na opinião dos peritos 100% afirmam que o trabalho pericial na justiça do trabalho é importante para solução de litígios, na opinião dos juizes no gráfico número 3 (três) definiram a importância do perito é relevante. Assim fica evidenciado o importante papel que os peritos exercem no âmbito judicial.

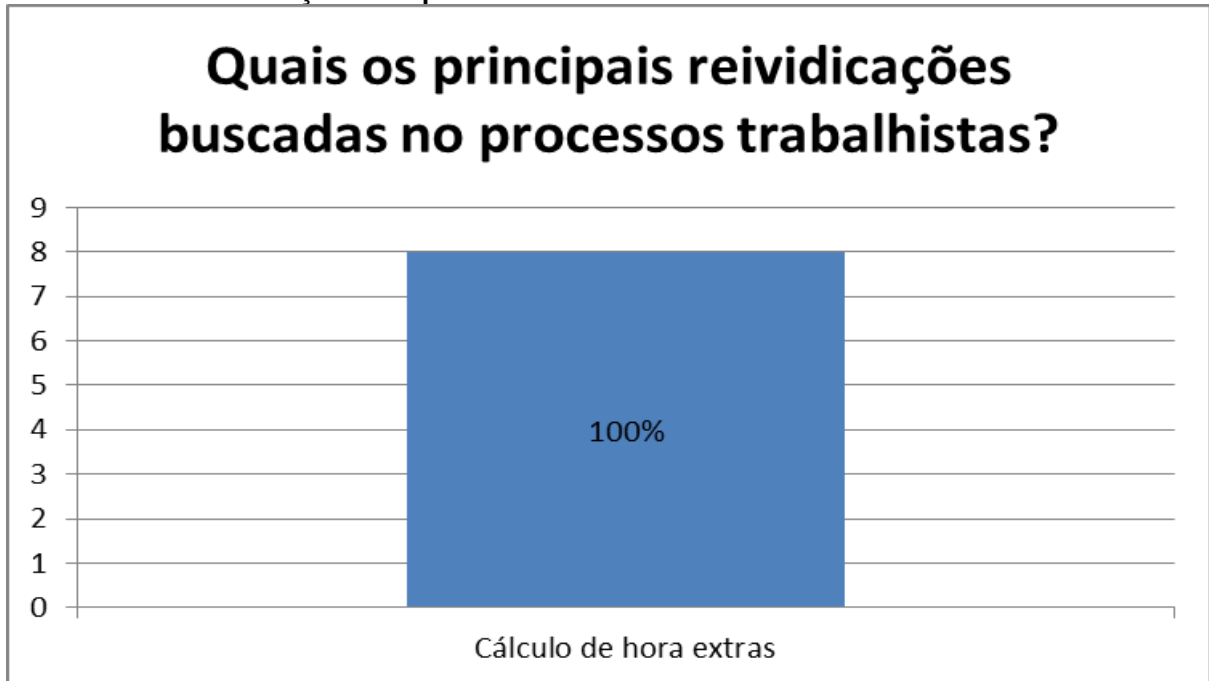
Gráfico 19 – Importância para solução de litígios



Fonte: Elaborado pelo autor

Com relação a matéria mais buscada nos processos trabalhistas 100% afirmam que é referente o pagamento de horas extras, onde se encontra uma grande escala de trabalho para os peritos.

Gráfico 20 – Reivindicações nos processos trabalhistas



Fonte: Elaborado pelo autor

Finalizando a visualização em gráficos, pode-se comentar sobre a importância do perito contador em um processo trabalhista, há varas do trabalho que aplicam a sentença líquida, em que a própria vara através de um servidor realiza os cálculos trabalhistas sem ajuda do perito contador, podendo assim, apresentar erros e prejudicar uma das partes, pois a pessoa que realiza os cálculos pode não ter habilidade técnica para isso. A seguir será comentando sobre um processo realizado com sentença líquida, em que constaram erros referentes aos cálculos do processo trabalhista, evidenciando assim que o trabalho do perito contador é essencial ao bom desempenho dos processos trabalhistas, eis que o mesmo é detentor de vasto conhecimento e analisa o processo detalhadamente para então alcançar o resultado almejado na sentença.

Na ação trabalhista n. 99999/2012 transitou em julgado a decisão do Tribunal Regional do Trabalho nos seguintes termos:

Após o retorno dos autos o M.M juiz procedeu a elaboração dos cálculos mediante programa JURISCALC, recurso utilizado pela própria vara para apuração da condenação cujo montante foi de R\$ 125.000,00.

Realizada a penhora via Bacenjud, foi intimado o réu para se manifestar dos cálculos, sendo que na oportunidade o mesmo apresentou uma revisão de cálculos realizada por um Contador Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que detalhadamente apurou o valor de condenação de R\$ 54.394,27 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

Na oportunidade o contador apontou as divergências dos cálculos como a duplicidade de apuração e dedução das horas extras, configurando erro material e prejudicial a executada. O mesmo comando permitiu a dedução mensal dos valores sob os mesmos títulos (horas extras), contudo este critério não foi contabilizado nos cálculos apurados pelo Juízo. Apresentando assim prejuízo ao empregador, pois os valores já pagos a títulos de horas extras, tanto de 50% quanto de 100%, deveriam ser abatidos do montante total apurados de horas extras, o que não ocorreu.

Com isso verificou-se que o cálculo do juízo não observou a disposição trazida na sentença, deixando de deduzir do valor da condenação a dedução das horas extras já pagas pelo réu, trazendo grande prejuízo à mesma.

Diante de tais divergências, pode-se observar a insegurança jurídica de uma sentença não liquidada por um expert, em virtude da ineficácia técnica e até mesmo experiência prática na elaboração de cálculos e análise dos documentos contábeis apresentados no processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foi realizada uma revisão de literatura, que abordou os conceitos básicos da perícia contábil, fornecendo para melhor análise uma pesquisa de campo, onde se buscou responder a seguinte questão: Qual a perspectiva profissional e a importância do perito contador no âmbito da justiça do trabalho de Criciúma-SC?

Para responder essa pergunta foi feito um estudo bibliográfico seguido de uma pesquisa, por meio de questionários elaborados para os magistrados e profissionais em perícia contábil da 2ª e 4ª vara do trabalho de Criciúma.

A perícia contábil é de competência do contador registrado no CRC, recebe assim a nomenclatura de perito-contador ou perito-contador assistente, se nomeado pelo juiz ou contratado pelas partes. A principal finalidade é demonstrar a verdade para os interessados no processo.

O contador deve prestar atenção em suas responsabilidades no decorrer do seu trabalho pericial, devendo agir com zelo, ética e mantendo o sigilo profissional. Para conservar a confiança em relação a seu trabalho o perito deve agir com honestidade, beneficiando a sociedade com análise técnica na resolução de litígios.

Com o estudo verificou-se que o critério utilizado pelos magistrados para nomeação do perito é a qualificação. Percebe-se que é de suma importância que os peritos contábeis elaborem os laudos com qualidade, clareza e objetividade, pois todo esse conjunto resultará na confiança que os juízes depositarão em relação aos trabalhos apresentados e conseqüentemente em futuras nomeações.

Observou-se que apesar dos laudos periciais atenderem as expectativas, como foi exposto no estudo de caso, os magistrados alegam boa estética nos trabalhos periciais, porém existe uma deficiência em relação ao prazo de entrega do laudo pericial.

Na opinião dos peritos, fica demonstrado que estão satisfeitos, pois são realizadas em média de cinco a dez perícias ao mês, observando que conseguem entregar o laudo pericial em até 30 (trinta) dias, é o que motiva os contadores, pois foi a profissão desejada e escolhida, porém existe a controvérsia, os peritos alegam que recebem seus honorários depois de 7 (sete) meses da entrega do seu trabalho.

Os peritos contadores respondentes aconselham os acadêmicos de ciências contábeis a atuarem na área da perícia contábil trabalhista, pois é uma área onde se deve ter atitude de agir e assumir seus propósitos, sendo verdadeiro e capaz com seus objetivos.

Em fim, o objetivo deste trabalho foi alcançado, analisando as respostas de Juízes e Peritos Contábeis constatou-se a importância da perícia contábil trabalhista, pois o perito tem conhecimento para auxiliar o poder judiciário nos processos trabalhistas, tanto na verificação e constituição de prova, quanto na quantificação das verbas determinadas pelas decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pósgraduação: noções práticas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC n. 1.243** de 18 de dezembro de 2009. Reformula a NBC T13 – Da Perícia Contábil.

_____. **Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acessado em 05 de outubro de 2013.

_____. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de outubro 2013.

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.244** de 18 de dezembro 2009. Reformula a NBC P2 – Norma Profissional de Perito Contábil. Documentada/Brasília, Dez. 2009

DIEHL, Astor Antonio. Tatim, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Person Prentice Hall, 2004.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: Normas Brasileiras**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. 6 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MACHADO, Costa et al. CLT INTERPRETADA: Artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 3 Edição. São Paulo: Manole, 2012.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____.NORMAIS legais, disponível: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1244_2009.htm> Acessado em: 28 de Janeiro de 2014

OLIVEIRA, Francisco Antonio De. **O processo na justiça do trabalho**. 4 Ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2000.

ORNELAS, Martino Mauricio Gomes De. **Perícia Contábil**. 3 Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, José Aparecido dos. Curso de Cálculos de Liquidação Trabalhistas. Curitiba. Juruá, 2006.

SANTOS, José Luiz dos; SCHIMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos da Perícia Contábil**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

ANEXO

ANEXO A – Questionário elaborado para os Magistrados das 1ª a 4ª Varas de Trabalho de Criciúma-SC.

A pesquisa anexa tem como objetivo o estudo do nível de qualificação e a importância dos peritos sob a visão dos magistrados, a fim de obter resultados a serem utilizados como parte integrante de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, da acadêmica Larissa Garcia Ghisi.

Ressalte-se que os dados obtidos nesse trabalho são sigilosos e serão utilizados única e exclusivamente para fundamentação da pesquisa mencionada.

Diante disso, solicita-se sua valorosa contribuição no sentido de responder ao questionário abaixo.

1. Quando um perito entrega seu currículo para o Juiz, acontece:

- O currículo é arquivado;
- Com a entrega do currículo, é realizado avaliações para o juiz analisar o perito;
- O juiz analisa o currículo e chama o perito para entrevista;
- Outros.

2. Qual o critério utilizado na nomeação do perito?

- Confiança;
- Indicação;
- Qualificação;
- Outros.

3. Qual a importância do perito contador na solução de litígios?

- Importante;
- Relevante;
- Dispensável;
- Outros.

4. Já ocorreu de algum processo ficar parado por falta de perito contador?

- Sim;
- Não.

5. Os trabalhos periciais são apresentados com uma boa estética?

- Sim;
- Não;

- Parcialmente;
- Não opinou.

6. Você já determinou uma nova perícia (segunda perícia)?

- Sim;
- Não;
- Outros.

7. Os laudos periciais são entregues no prazo estabelecido?

- Sim;
- Não;
- Nem sempre;
- Outros.

8. Os laudos periciais são de acordo com o litígio em questão?

- Sim;
- Não;
- Parcialmente;
- Outros.

9. O laudo pericial contábil é questionado após a sua entrega?

- Sim;
- Não;
- Nem sempre;
- Outros.

10. Em sua opinião qual o fator predominante para a decisão dos honorários periciais?

- Complexidade, tempo e volume;
- Qualidade técnica;
- Material utilizado;
- Outros.

ANEXO B – Questionário elaborado para os Peritos que atuam na 1ª a 4ª Varas de Trabalho de Criciúma-SC.

A pesquisa anexa tem como objetivo o estudo do nível de qualificação e a importância dos peritos na região, a fim de obter resultados a serem utilizados como parte integrante de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, da acadêmica Larissa Garcia Ghisi.

Ressalte-se que os dados obtidos nesse trabalho são sigilosos e serão utilizados única e exclusivamente para fundamentação da pesquisa mencionada.

Diante disso, solicita-se sua valorosa contribuição no sentido de responder ao questionário abaixo.

1. Por qual motivo você escolheu a área de Perícia Contábil para atuar?

- Por necessidade de trabalho;
- Como Profissão desejada;
- Retorno financeiro;
- Outros.

2. Você exerce outra atividade além da perícia contábil trabalhista?

- Sim;
- Não;

3. Quantos processos você realiza em média mensalmente na Justiça do Trabalho?

- 1 Á 5 MÊS;
- 6 Á 10 MÊS;
- Outras não listadas a cima;

4. Quanto tempo após a entrega dos trabalhos periciais você consegue receber seus honorários profissionais?

- Até 1 mês;
- Mais de 2 até 5 meses;
- Mais de 3 até 6 meses;
- Mais de 7 meses.

5. Em média qual o valor cobrado dos honorários por trabalhos pericias?

- 400,00 á 600,00 reais por perícia;
- 700,00 á 900,00 por perícia;

- Mais de 1.000,00 por perícia;
- Outros.

6. Quais são as principais dificuldade encontrada pelo perito contador durante a realização dos trabalhos periciais?

- Obtenção dos documentos necessários;
- Apoio das partes envolvidas;
- Realização de diligências;
- Outros.

7. Quanto tempo, em média, você entrega um laudo perícia a partir da data do início dos trabalhos?

- Até 30 dias;
- De 30 a 90 dias;
- Mais de 90 dias;
- Outros.

8. Você aconselharia aos estudantes de Ciências Contábeis a exercer a atividade de perito contador após a formação acadêmica?

- Sim;
- Não;
- Outros.

9. Em sua opinião qual a importância do perito contador na solução de litígios?

- Importante;
- Relevante;
- Outros.

10. Quais os principais reivindicações buscadas nos processos trabalhistas?

- Cálculo de horas extras;
- Estabilidade provisória;
- Diferença de cargo exercido;
- Indenizações por danos morais e materiais.